



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1970– CEP 87.990 - 000

ATA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de março de 2023, às quatorze horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Diamante do Norte- PR, reuniram-se os Vereadores Edyelson da Silva Cano, Wesley Gutierrez Nascimbene e José Luiz dos Santos, integrantes da Comissão Permanente de Justiça e Redação. Em pauta para esta reunião consta a análise do Decreto Legislativo nº 01/2023, cuja súmula dispõe que: **“Dispõe sobre Anulação do Decreto Legislativo nº 01/2022, publicado em 23 de junho de 2022”**. Dando início a análise e discussão do referido Decreto Legislativo a Comissão decidiu por unanimidade de votos alterar seu posicionamento entendendo não ser possível o trâmite do pedido de retratação formulado pelo interessado Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, pois o requerimento solicita a anulação da votação do decreto Legislativo votado em 06 de junho de 2022, no entanto, anteriormente já havia outro decreto legislativo nº 02/2017, relativo a prestação de contas votado em 08 de novembro de 2017, que reprovou a prestação de contas de 2012 de responsabilidade do sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani. Este último decreto legislativo de 2017, não foi objeto do pedido de anulação pelo Interessado, mas que, no entanto, mantém reprovada a prestação de contas. Assim, face a ausência do pedido de anulação quanto ao primeiro decreto legislativo, acarreta a permanência da vigência deste pois a reprovação da prestação de contas de 2012 permanece, já que não há apontamento de irregularidade ou nulidade no tramite da análise de prestação de contas ocorrida no ano de 2017. Bem como, entende esta Comissão que a Câmara Municipal no ano de 2017, analisou a prestação de contas de 2012, através da discussão e votação do Decreto Legislativo nº 02/2017, publicada em 08 de novembro de 2017, e que este procedimento de análise não foi objeto de requerimento de anulação, portanto, permanece incólume a análise realizada pela Câmara Municipal. No mais resta ainda, a ausência de previsão regimental para que possibilite o trâmite do juízo de retratação, o que enseja irregularidade na concessão de benesse não prevista no regimento interno, vez que caso ainda permaneça estaria sendo criado dispositivo que possivelmente favoreça o interessado, sem o embasamento legal. Ante os motivos expostos, esta Comissão decidiu por unanimidade de votos formular pedido de retirada de tramite do Decreto Legislativo nº 01/2023, para assim corrigir erro quando a recepção inicial do pedido de juízo de retratação em análise, nos termos do artigo 259 e 260 do Regimento Interno.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

WESLEY GUTIERRES NASCIBENE
Relator

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro